



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/05
Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

N.º Contrato: 097/05

Processo Administrativo n.º 5/005.676-0- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TV Tem Bauru S/A

Objeto: Contratação de empresa para divulgação em mídia televisada para a campanha institucional referente a comemoração dos 150 anos de Botucatu

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5050	248	17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Comunicação

Valor: R\$15.000.00 (quinze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV BAURU S/A**, sediada na cidade de Bauru/SP na Rua Padre Anchieta, 9-41, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº. 45.033.859/0001-35, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 5/005676-0** - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de Botucatu, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 30 (trinta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.
- 2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela **CONTRATADA** por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 30 de abril de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme tabela constante do processo fls. para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/05
Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/05

Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

- II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- a) as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TV Tem Bauri S/A
Contratada

Testemunhas:

1ª Luiz Carlos

2ª Itinafi